



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no §4º, art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE:

MANTER a habilitação da empresa VERGUEIRO INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA EPP, pelos mesmos motivos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação em 24 de setembro de 2021, conforme parecer jurídico anexo.

Expeçam-se as comunicações necessárias.

Sorocaba, 01 de outubro de 2021.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Ao Assessor de Licitação e Contratos

Encaminhou-se a esta Secretaria Jurídica os Autos do Processo de Licitação – Tomada de Preço 01/2021, face a interposição de recurso pela Empresa Galli Instalações e Serviços Eireli ME, cujo provimento foi parcial, solicita-se apreciação jurídica da decisão da Comissão Permanente de Licitações em manter a habilitação da Empresa Vergueiro Instalação Elétrica Ltda EPP, visando subsidiar a decisão final da Presidência desta Edilidade, sendo assim, tem-se a dizer:

Constatou-se irregularidade na Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, apresentada pela Empresa Zaneli Serviços Elétricos Ltda, conforme razões recursais apresentada pela Empresa Galli Instalações e Serviços Eireli ME, Item, III, B, pois, a Certidão apresentada concerne ao imóvel sito a Rua Altamiro Guimaraes, 1908, Santa Catarina/SC (Vide Certidão inclusa em folha 1218), e não Mobiliário, o qual concerne ao objeto do Edital, restou claro a não observância do item, 4.2.2. “e”, sendo, portanto, corretamente inabilitada a Empresa Zaneli Serviços Elétricos Ltda, pela Comissão Permanente de Licitação.

Manteve-se a habilitação da Empresa Vergueiro Instalação Elétrica Ltda EPP, sendo questionada pela recorrente Empresa Galli Instalações e Serviços Eireli ME, o Atestado de Capacitação Técnica, arquivada no CREA (vide Página nº 1180), pois, não constou o item do Edital 4.4. “a”, concernente a tensão igual ou superior a 11,5 KV; destaca-se que:

Verifica-se na Certidão inclusa em folha 1180, que trata-se de serviço de instalação de cabine primária de 750 KVA, o serviço foi realizado na Cidade de Rio Claro/SP, que é atendida exclusivamente pela distribuidora Elektro (folha 1199),



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

sendo que, a sua Norma ND20, dispõe que fornecimento de energia elétrica em tensão primária de distribuição (conforme consta no atestado de Capacidade Técnica na Empresa Vergueiro Instalação Elétrica Ltda, folha 1180), ocorre em posto de transformação em poste de 13,8 KV, vide folha 1196 a 1198, sendo adequada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, em habilitar a Empresa Vergueiro Instalação Elétrica Ltda, observando-se o item 4.4.2 do Edital.

Quanto a alegação da Recorrente Empresa Galli Instalações e Serviços Eireli ME, da existência de divergência entre a numeração da ART (28027230200922934), constante no Atestado de Capacitação Técnica (folha 1180) e o número da ART constante no CAT, página 1179 (28027230201182730), existe tal divergência, porém, consta no Atestado de Capacitação Técnica, da Empresa Vergueiro Instalação Elétrica Ltda, tendo como contratado o Engenheiro Nivaldo Canesso, que tal atestado é parte integrante da Certidão de Acervo Técnico Expedido pelo CREA-SP, CAT, 2620200010942 – 01.12.2020, vide folha 1179.

Face a todo o exposto constata-se que as decisões da Comissão Permanente de Licitação, no que concerne ao aspecto jurídico, inexistem qualquer oposição.

Ao Assessor de Licitação e Contratos, para as demais providências.

SJ, 30 de setembro de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MARCIA REGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica